

**LEI Nº 4.214**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2023**

(Projeto de Lei nº 85/2022 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)

***DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO” NOS MORROS E BAIROS PERIFÉRICOS DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.214**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Santos o “Programa Wi-Fi Comunitário.”

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parceria público-privada, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os pontos turísticos da Cidade e praças, sem excluir morros e bairros periféricos.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada em pontos turísticos da Cidade e praças será gratuita, inclusive nos morros e bairros periféricos.

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal “Programa Wi-Fi Comunitário” por pessoas físicas ou jurídicas independentes do fim.

**Art. 2º** O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso à notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parceria público-privada e demais termos aditivos para a implementação do “Programa Wi-Fi Comunitário.”

§ 1º A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

§ 2º Para fornecimento de serviços de gestão, manutenção e instalação de infraestrutura necessária para operação e disponibilização de serviços de internet gratuita (Wi-Fi) em diversas localidades do Município de Santos. Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de junho de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2023.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*

**\*Publicado no Diário Oficial dia 16/06/2023**